

FUNDACÃO DE

CONTRATO DE COMPRA DE MATERIAL GRÁFICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN E EDISONHO EDITORA LTDA –ME.

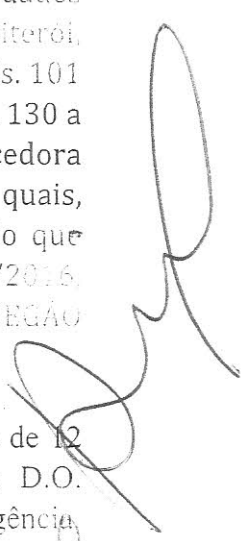
A **FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN**, Administração Pública indireta municipal, com sede à Rua Presidente Pedreira, nº98, Ingá, Niterói/RJ, CEP 24210470, inscrita no CNPJ 28550176000136, representada neste ato pelo Presidente, o Sr. André Diniz da Silva, brasileiro, solteiro, historiador, portador da Carteira de Identidade nº 085263929 IFP-RJ e do CPF nº 005.663.487-05, nomeado e empossado na forma da Lei conforme Portaria/FAN, doravante denominada como CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa vencedora da licitação nº 021/2016 referente aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 17, 18 na modalidade Pregão Presencial, **EDISONHO EDITORA LTDA ME**, com sede à Rua Leopoldo Fernandes Pinheiro, nº 555, sala 201, Centro, Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 07.437.997/0001-90, neste ato representada pela sócia, a senhora MARIA DA SILVA FARIAS, brasileira, divorciada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 05.497.711-1, DETRAN/RJ, CPF nº 727.896.117-34, residente e domiciliado na Rua José Pinheiro Lucas, nº 11, Maria Paula, São Gonçalo/RJ, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMPRA DE MATERIAL GRÁFICO PARA APOIO, DIVULGAÇÃO E UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES CULTURAIS E PROJETOS E EVENTOS DA FAN/SMC** com fundamento no processo administrativo/FAN nº 220/000948/2016 e respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2016, licitação pública FAN nº 021/2016, modalidade adotada: pregão presencial que se regerá pelas normas do Decreto 3.555/2000, da Lei 10520/2002, do Decreto Municipal 9.614/2005, Lei Complementar 123/2006 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de material gráfico, com finalidade de atender às necessidades da FAN e suas unidades culturais, para apoio, divulgação e utilização na FAN/SMC e unidades culturais/FAN e projetos e eventos culturais da FAN/SMC na cidade de Niterói, conforme as especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos, fls. 101 a 158, no Termo de Referência (anexo I), inserido no Edital 021/2016, em fls. 130 a 132, nas Propostas de Preços, fls. 240 e 241, apresentada pela empresa vencedora referente aos itens vencedores: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 17, 18 os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrariem na forma da ATA D REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016, LICITAÇÃO PÚBLICA FAN 021/2016, MODALIDADE ADOTADA PREGÃO PRESENCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir publicação do extrato deste instrumento no D.O. municipal, valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência podendo a vigência / prazo de execução ser prorrogado na forma da Lei 8666/93

07.437.997/0001-90
EDISONHO EDITORA LTDA ME
Rua: Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, nº 555, sala 201 - Centro, Niterói/RJ

SMC/FAN/220/000948/2016
Fls: 330
GRACIENE NICOLAU DA SILVA
Rub. ASSESSORA JURÍDICA
MAT:417.234.799.F



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato (ANEXO 1);
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias e/ou materiais;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017, assim classificados: NATUREZA DAS DESPESAS: 3339039080000; FONTE DE RECURSO: 100; PROGRAMA DE TRABALHO: 41411312200012740; NOTA DE EMPENHO: 000316 no valor de R\$ 93.360,00 datada de 06/06/2017. NATUREZA DA DESPESA: 3339039040000; FONTE DE RECURSO: 100; PROGRAMA DE TRABALHO: 41411312200012740; NOTA DE EMPENHO: 000315 no valor de R\$ 175.854,00 datada de 06/06/2017. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO: Dá-se a este contrato valor total de R\$ 269.214,00 (duzentos e sessenta e nove mil e duzentos e quatorze reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório do Termo de Referência, do cronograma de execução do

07.437.997/0001-90

EDISONHO EDITORA LTDA ME

Rua: Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro
555201 - Centro, Niterói - RJ

CEP: 24.020-000

acordo com a demanda /necessidade da FAN e parcela única mediante a entrega e recebimento dos materiais pela FAN conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo FAN de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela FAN/MUNICÍPIO DE NITERÓI ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à FAN.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados/pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a FAN poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto

SMC/FAN/22010001/11/01/15. 3.33 Rua: RAQUELE NICOLAU BATTI
ASSESSORA JURÍDICA
MAT.117.234.799-F

07.437.997/0001-90

EDISONHO EDITORA LTDA ME

Rua: Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro

contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES - A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.-

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA,

SMC/FAN/2201/2019/1011/015: 334 Rub. GRACIENE NIQUILAU DA SILVA
ASSESSORA JURÍDICA
MAT: 117.234.799-5

07.437.997/0001-90

EDISONHO EDITORA LTDA ME

Rua: Luiz Leopoldo Fernandes Ribeiro
555/201 - Centro - Niterói - RJ
CEP: 24.030-128

inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA - O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial da FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN – Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO - Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO - Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 30 (trinta) dias, no Diário Oficial do MUNICÍPIO DE NITERÓI, devendo ser

SMC/FAN/2201/2024/11/01/Fis. 335 Rubr. PROCAQUENE NUCLEADA DE NITERÓI
 ASSESSORIA JURÍDICA
 MAT. 1177.234.799-5

07.437.997/0001-90

EDISONHO EDITORA LTDA ME

Rua: Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro
 555/201 - Centro - Niterói - RJ

CNPJ: 24.030.123

encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e n°. do processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO - Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, RJ de 13 de Junho de 2017.

André Diniz
Presidente-FAN
Mat. 11/7.900.014-2

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN
PRESIDENTE ANDRE DINIZ DA SILVA

Maria da Silva Farias

EDINSONHO EDITORA LTDA
CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL MARIA DA SILVA FARIAS

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Elena P. Ribeiro
Mat.: 11/7.900.053-6
Fundação de Arte de Niterói

07.437.997/0001-90

EDISONHO EDITORA LTDA ME

Rua: Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro
555-201 - Centro - Niterói - RJ
CNPJ: 07.437.997/0001-90

SMC/FAN/220/55748/Fls. 336 Rub.

GRACIENE NICOLAU BAIR
ASSESSORA JURIDICA
MAT: 11/7.234.799-7

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FA
REGISTRADO

Termo nº 016, 17 Fls. 902
Livro nº 1003 Em 13, 06, 17

		<p>profissional e idoneidade moral, no órgão colegiado de deliberação superior, não tendo sido atendido, portanto, o disposto no artigo 2º, I, d, da Lei Municipal nº 2884/2011.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Não há previsão de vedação de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão do desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade. - Não há previsão de incorporação dos bens adquiridos com recursos públicos ao patrimônio do Município. - Ausência de comprovação da presença no quadro associativo da Requerente de profissionais com experiência na área da saúde.
--	--	---

- 2 - A íntegra da decisão acerca dos Pedidos de Qualificação encontra-se disponível para consulta na Fundação Municipal de Saúde de Niterói, localizada na Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987, 9º andar, Centro, Niterói/RJ, das 11h às 17h, de segunda à sexta-feira.
- 3 - As Requerentes cujos pedidos de qualificação tenham sido indeferidos em virtude de ausência ou insuficiência de documentação poderão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação da presente Deliberação, apresentar a documentação faltante à Fundação Municipal de Saúde de Niterói, das 11h às 17h, em envelope fechado, em cuja parte externa deverá constar o nome da Requerente, o número do Processo Administrativo e os seguintes dizeres: "COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL".
- 4 - Recaindo o último dia do prazo referido no item anterior em dia em que não houver expediente na Fundação Municipal de Saúde prorroga-se o seu término para o primeiro dia útil subsequente.
- 5 - As Requerentes cujos pedidos de qualificação tenham sido indeferidos, incluindo aquelas que tenham apresentado de forma incompleta a documentação discriminada no art. 2º da Lei 2.884/2011, poderão requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas as exigências da Lei Municipal nº. 2.884/2011 e do Decreto Municipal n.º 11.101/2012.
- 6 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN
Ato do Presidente

EXTRATO CONTRATUAL Nº 016/2017

Instrumento/espécie: Contrato; Partes do contrato: Fundação de Arte de Niterói – FAN e EDISONHO EDITORA LTDA ME, Resumo do Objeto: aquisição de material gráfico, com finalidade de atender às necessidades da FAN e suas unidades culturais, para apoio, divulgação e utilização na FAN/SMC e unidades culturais/FAN e projetos e eventos culturais da FAN/SMC na cidade de Niterói: itens vencedores: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 17, 18; Prazo de duração / vigência: 12 (dozes) meses; Fundamentação Legal: Processo administrativo/FAN nº 220/000948/2016, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016, LICITAÇÃO PÚBLICA FAN 021/2016, MODALIDADE ADOTADA PREGÃO PRESENCIAL; Valor total contratual: R\$ 269.214,00 (duzentos e sessenta e nove mil e duzentos e quatorze reais); dotações orçamentárias: NATUREZA DAS DESPESAS: 3339039080000; FONTE DE RECURSO: 100; PROGRAMA DE TRABALHO: 41411312200012740; NOTA DE EMPENHO: 000316 no valor de R\$ 93.360,00 datada de 06/06/2017. NATUREZA DA DESPESA: 3339039040000; FONTE DE RECURSO: 100; PROGRAMA DE TRABALHO: 41411312200012740; NOTA DE EMPENHO: 000315 no valor de R\$ 175.854,00 datada de 06/06/2017; Registrado: Termo nº 016/2017, fls. 9º, Livro nº TRÊS; Data da Assinatura contratual: 13/06/2017.

EXTRATO CONTRATUAL Nº 017/2017

Instrumento/espécie: Contrato; Partes do contrato: Fundação de Arte de Niterói – FAN e EDG EDITORA GRÁFICA EIRELLI EPP; Resumo do Objeto: aquisição de material gráfico, com finalidade de atender às necessidades da FAN e suas unidades culturais, para apoio, divulgação e utilização na FAN/SMC e unidades culturais/FAN e projetos e eventos culturais da FAN/SMC na cidade de Niterói: itens vencedores: 07, 11, 12, 16, 26 e 27; Prazo de duração / vigência: 12 (dozes) meses; Fundamentação Legal: Processo administrativo/FAN nº 220/000948/2016, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016, LICITAÇÃO PÚBLICA FAN 021/2016, MODALIDADE ADOTADA PREGÃO PRESENCIAL; Valor total contratual: R\$ 19.782,00 (dezenove mil, setecentos e oitenta e dois reais); dotação orçamentária: NATUREZA DAS DESPESAS: 3339039040000 - FONTE DE RECURSO: 100 - PROGRAMA DE TRABALHO: 41411312200012740 - NOTA DE EMPENHO: 000313 com data de emissão em 06/06/2017 no valor de R\$ 6.923,00; NATUREZA DAS DESPESAS: 3339039080000 - FONTE DE RECURSO: 100 - PROGRAMA DE TRABALHO: 41411312200012740 - NOTA DE EMPENHO: 000314 com data de emissão em 06/06/2017 no valor de R\$ 12.859,00; Registrado: Termo nº 017/2017, fls. 10, Livro nº TRÊS; Data da Assinatura contratual: 13/06/2017.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A- NITTRANS
Ato do Presidente

PORTARIA NITTRANS nº 105/2017

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:

- Art. 1º Nomear, a contar de 05 de junho de 2017, THAINÁ SANTOS MOURA, Chefe de Serviço de Secretaria da Diretoria de Administração da NitTrans, matrícula 150209 e WILLIAM CEZAR LIMA LEITE, Chefe de Serviço de Controle de Bens da NitTrans, matrícula 150162, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 08/2017 que tem por objeto a aquisição de postes de madeira maçaranduba.
- Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Despacho do Presidente

Instrumento: Termo de Reconhecimento de Dívida nº 03/2017. Partes: Niterói, Transporte e Trânsito S. A. – NitTrans – e a VELOZ TRANSRIO TRANSPORTE LTDA. Objeto: O presente Termo tem por objetivo o pagamento da fatura nº 10606. Valor total: O presente Termo possui o valor global de R\$43.440,00. Fundamento legal: artigos 37 da Lei Federal n.º 4.320/64, e 22 do Decreto Federal n.º 93.872/66. Processo nº: 530/007401/2016. Data de assinatura: 09/06/2017.

Instrumento: Ordem de Início. Partes: NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S. A. – NitTrans – e a SILK FAST IND E COM DE MALHAS LTDA - EPP. Objeto: CONCEDE ORDEM DE INÍCIO à empresa SILK FAST IND E COM DE MALHAS LTDA - EPP, objetivando a execução dos serviços, na forma do Contrato nº 07/2017, a partir de 12 JUN 2017. Processo nº: 530/005379/2016.

SMC/FAN/220/000948/16 FAN Rub.
 GARCINE NICOLAU BATISTA
 ASSESSORA JURÍDICA
 MAT. 117.24.199-5

→ Publicado no:
 "A TRIBUNA" em
 29/06/17 //